



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETO Nº. 4666/2021

“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais na Rede Municipal de Educação no contexto da pandemia de COVID-19 no âmbito do município de Cerqueira César e dá providências correlatas”,

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a prerrogativa concedida aos municípios do estado de São Paulo, por meio do Decreto 65.384, de 17-12-2020, para autorizar as aulas e demais atividades presenciais nas unidades escolares, inclusive com a convocação de profissionais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica de recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO o provimento de equipamentos de proteção individual e produtos de higiene e limpeza às unidades de ensino da rede municipal para o enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO os protocolos repassados aos trabalhadores para os gestores das unidades e Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.849 de 06 de julho de 2021 que dispõe sobre a alteração da redação do Decreto Estadual nº. 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que trata sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual e municipal de ensino, bem como das instituições privadas de ensino, observará as disposições deste decreto.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Artigo 2º - Todos os Profissionais da Educação da rede pública municipal que estiverem afastados por pertencerem ao grupo de risco com comorbidades para a Covid19 e em regime de teletrabalho, deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para COVID-19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

Parágrafo único - Os Profissionais da Educação que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Artigo 3º - Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio das unidades escolares da Rede Municipal de Educação respeitarão os seguintes parâmetros:

I – As aulas municipais voltarão no mês de agosto de forma facultativa e gradativa aos alunos.

II - Observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

III - Planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos, considerando a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais;

IV - Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato próprio:

I - Convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, com cumprimento de jornada integral;



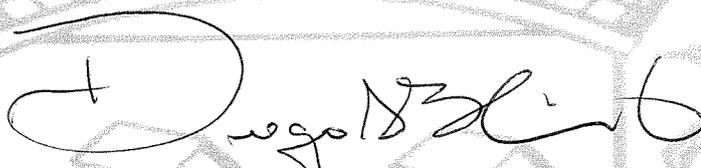
Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

II - Editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

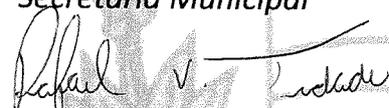
Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, em 29 de julho de 2021.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal



Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

